



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a criação da guarda escolar e/ou segurança armada nas instituições de ensino da rede pública ou privada e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação da guarda escolar e/ou contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas e creches da rede pública e privada.

Art. 2º A prestação de serviço de segurança nas instituições de ensino deverá ocorrer durante o expediente escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório criação da guarda escolar e/ou segurança armada nas instituições de ensino da rede pública e privada, visando combater a violência nos ambientes escolares.

Atualmente a ocorrência de atentados contra as instituições de ensino evidenciam a falta de segurança contínua, gerando indignação por parte da população, que aguarda uma resposta efetiva do Poder Público, a fim de proteger a comunidade escolar.

Nesse sentido, não restam dúvidas que a implementação deste serviço é uma forma de inibir possíveis atentados, visando coibir as ações violentas e tragédias nos ambientes de ensino, assegurando a segurança necessária de nossas crianças e adolescentes e profissionais de ensino.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG